



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO CONCURSO DO DESFILE DO CARNAVAL DO MINDELO DE 2023

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES

Artigo 1º

Os Desfiles dos Grupos Oficiais do Carnaval do Mindelo obedecerão às normas contidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Artigo 2º

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE se responsabilizara pela adopção das medidas necessárias ao funcionamento das Ruas e Avenidas, tais como estruturas metálicas, tendas, iluminação, sonorização e segurança dos desfiles em articulação estreita com a L I G O C e as autoridades competentes.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DOS GRUPOS CARNAVALESCOS

ARTIGO 3º

A Direcção de cada Grupo Carnavalesco concorrente no desfile se responsabilizará, com exclusividade, por tudo que se relacione com a Produção e Direcção Artística do Desfile nomeadamente, Concentração, Arrumação, Organização e Dispersão dos carros alegóricos, figurantes e demais itens relacionados com o Desfile de Carnaval, na pessoa do seu Presidente.

CAPÍTULO III

DO LOCAL, DAS DATAS E DOS HORÁRIOS DOS DESFILES

Artigo 4º

Os Desfiles serão realizados nas ruas e avenidas definidas pela Câmara Municipal de S. Vicente, segundo a data estabelecida pelo calendário, na terça-feira de Carnaval.

Artigo 5º

O desfile começa, impreterivelmente, às 18:30 horas para o primeiro grupo e os restantes com intervalos de 30 minutos entre cada grupo, de acordo com o sorteio realizado e os horários aprovados, podendo se considerar uma tolerância máxima de 15 minutos.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS PARTICIPANTES

Artigo 6º

Os Grupos carnavalescos participantes no Carnaval no ano de 2023 serão quatro (04) concorrentes, sendo: o GRÉMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MONTE SOSSEGO, a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E DESPORTIVA CRUZEIROS DO NORTE, o GRUPO RECREATIVO FLORES DO MINDELO – ASSOCIAÇÃO, a ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA E CÍVICA ESTRELAS DO MAR.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DOS DESFILES

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CARNAVAL E DOS DESFILES

Artigo 7º

A Direção do Carnaval é composta pela LIGOC, em concertação com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, e mais dois ou três elementos à escolha da camara municipal e a ela estarão subordinadas as seguintes comissões:

- I - Comissão de Concentração;
- II - Comissão de Dispersão;
- III - Comissão de Fiscalização das Obrigações Regulamentares.

Artigo 8º

Caberá ao Vice-Presidente da Direção do Carnaval da LIGOC a aplicação das penalidades em conformidade com o estabelecido no presente Regulamento.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

Artigo 9º

A Comissão de Concentração deverá ser constituída até o dia 26 de Janeiro de 2023 e será composta por 03 (três) membros indicados pela Direção do Carnaval e por um elemento de cada grupo, com o apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição e, a ela competirá:

I - Até o dia 01 de Fevereiro de 2023, apresentar o Relatório das necessidades de alterações físicas a serem feitas nas Áreas de Concentração e de Armação e nas vias por onde transitarão os carros alegóricos de cada Grupo;

II - Até o dia 01 de Fevereiro de 2023, elaborar e apresentar os Mapas de Concentração, que deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes indicações para cada Grupo:

- a) data e horário de saída dos carros alegóricos dos respectivos "Estaleiros";
- b) itinerário a ser cumprido por cada Grupo;
- c) coordenar a chegada dos carros alegóricos e suas disposições na área de concentração, de acordo com os mapas de concentração previstos neste regulamento

III - até o dia 01 de Fevereiro de 2023, apresentar o Relatório de vistoria das Áreas de Concentração e de Armação e das vias por onde transitarão os carros Alegóricos dos Grupos, garantindo que foram adotadas todas as providências solicitadas;

Parágrafo Único. A eventual ausência de Membros previamente escolhidos será suprida por indicação da Direção do Carnaval e dos Desfiles.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE DISPERSÃO

Artigo 10º

A Comissão de Dispersão deverá ser constituída até o dia 26 de Janeiro de 2023 e será composta por 03 (três) Membros indicados pela Direção do Carnaval e dos Desfiles e por um elemento de cada grupo, com o apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição, a ela competirá:

I - até o dia 01 de Fevereiro de 2023, apresentar o Relatório das necessidades de alterações físicas a serem feitas nas Áreas de Dispersão e nas vias por onde transitarão os carros alegóricos de cada Grupo;

II - até o dia 01 de Fevereiro de 2023, apresentar o Relatório de vistoria da Área de Dispersão e das vias por onde transitarão os carros alegóricos de cada Grupo, garantindo que foram adotadas todas as providências solicitadas;

III - acompanhar e fiscalizar, com pelo menos 01 (um) de seus Membros, a remoção/retirada dos carros alegóricos de cada Grupo, a partir da Linha Demarcatória de Final de Desfile e até o término da Área de Dispersão, esclarecendo-se que:

a) - é de responsabilidade exclusiva de cada Grupo a operacionalização da remoção/retirada dos seus carros alegóricos da Área de Dispersão, bem como removê-las até o "Estaleiro" respectivo, desde que estejam reunidas por parte da Polícia Nacional as condições físicas das artérias onde os carros alegóricos transitarão,

b) - dentro dos limites da Área de Dispersão, cada Grupo poderá usar, se necessário, os equipamentos e pessoal colocados à sua disposição, inclusive carros-guincho.

IV - propor, em mapa específico, a aplicação da penalidade prevista no Artigo 19º deste Regulamento, aos Grupos que não retirarem os seus Carros Alegóricos da Área de Dispersão, dentro dos limites de tempo estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Único. A eventual ausência de Membros previamente escolhidos será suprida, até o momento do início dos Desfiles, por indicação da Direção Artística dos Desfiles.

Artigo 11º

A ausência do representante de cada Grupo para acompanhar os trabalhos das Comissões de Concentração e de Dispersão, não impedirá que a Comissão desenvolva seus trabalhos, proponha a aplicação da penalidade estabelecida por este Regulamento ou determine a adoção de medidas emergenciais que propiciem a retirada dos carros Alegóricos cuja permanência possa vir a acarretar riscos e/ou prejuízos para o bom andamento dos Desfiles.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES REGULAMENTARES DOS DESFILES

Artigo 12º

A Comissão de Fiscalização das obrigações Regulamentares deverá ser constituída até o dia 26 de Janeiro de 2023 sendo composta por 03 (três) Membros indicados pela LIGOC, e a ela competirá a verificação do disposto no Artigo 20º deste Regulamento e a proposição das penalidades nele previstas, a serem aplicadas a juízo do Presidente da Direcção do Desfile.

CAPÍTULO VI

DA CONCENTRAÇÃO

Artigo 13º

Os Grupos Carnavalescos participantes dos desfiles concentrar-se-ão ao longo da Avenida da República (Largo do Pássaro) e Avenida Marginal de acordo com o sorteio realizado e os horários aprovados sendo que:

I - dois grupos ficarão ao longo da Avenida da Republica (largo do Pássaro), sendo: (o Grupo GRES Monte Sossego ao lado do Ponto d'Água e Grupo Flores do Mindelo ao lado da Praça Don Luís);

II - dois Grupos ao longo da Avenida Marginal, sendo que o Grupo Carnavalesco Cruzeiros do Norte ao lado do Clube Náutico e Grupo Estrelas do Mar ao lado do mar;

Artigo 14º

Os Grupos Carnavalescos ficam obrigados a se concentrar de acordo com as Ordens de Desfiles constantes no artigo anterior e também de acordo com o que determina o mapa de concentração previsto no Artigo 9º, Inciso II, deste Regulamento.

Parágrafo único - Os Grupos Carnavalescos que não se apresentarem com seus carros alegóricos na Área da Concentração (Artigo 13º), dentro dos horários e também de

acordo com os percursos e horários previstos nos Mapas elaborados pela Comissão de Concentração de que trata o Artigo 9º deste Regulamento, serão penalizados com a perda de 10 décimos, a ser indicada, em mapa específico, apresentado pela Comissão de Concentração, de que trata o Artigo 9º/2 deste Regulamento, e aplicada a juízo do Presidente da Direção do Desfile.

Artigo 15º

Cada Grupo avançará da Área de Concentração para a Área demarcada para início do desfile, após a saída da Agremiação que lhe preceder, posicionando-se, então, para o início de Desfile respetivo.

CAPÍTULO VII

DO TEMPO DOS DESFILES

Artigo 16º

O tempo de passagem do Desfile de cada Grupo na Rua de Lisboa, será no mínimo de 30 (trinta) minutos, máximo de 40 (quarenta) minutos, ressalvando-se os minutos de tolerância.

CAPITULO VIII

DA

DISPERSÃO

Artigo 17º

- I. A área de dispersão dos carros alegóricos compreende a faixa demarcatória do final do desfile ou seja Hotel Don Paco, virando à direita (Rádio Nacional), seguindo pela Avenida Marginal até a ENAPOR, de acordo com a ordem de dispersão.
- II. A área de dispersão dos foliões é a mesma da das Alegorias.

Artigo 18º

Cada grupo é obrigado a fazer a dispersão dos seus carros alegóricos, ultrapassando a faixa demarcatória no final da dispersão, nos termos do artigo antecedente, no tempo máximo de 30 minutos.

Artigo 19º

Os Grupos que não retirarem os seus carros alegóricos da Área de Dispersão, dentro do tempo fixado no Artigo anterior, serão penalizados com a perda de 10 décimos (0,1 pontos) e/ou uma multa pecuniária de 10.000\$00 (Dez Mil Escudos) a ser aplicada segundo o mapa específico apresentado pela Comissão de Dispersão e a juízo do Director de Carnaval da LIGOC.

TITULO II

DAS OBRIGAÇÕES DOS GRUPOS E DEMAIS RECOMENDAÇÕES

Artigo 20º

Alem de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Grupo tem a obrigatoriedade de:

I - desfilar com o mínimo de 40 (quarenta) Ritmistas agrupados na Bateria;

II - desfilar com o limite mínimo de 02 (dois) e até o máximo de 04 (quatro) carros alegóricos.

III - não incluir nos desfiles pessoas não fantasiadas ou sem serem devidamente identificadas.

IV - não apresentar figurantes com idade inferior a 10 anos e figuras de destaque (Rei/Rainha) com idade inferior a 16 anos.

V - os grupos carnavalescos participantes dos desfiles, que por incumprimento parcial ou integral disposto no artigo 3 caso estejam impedidos de sair por estarem incompletos ou por falhas técnicas têm de dar lugar ao grupo seguinte.

VI – caso ocorrer uma avaria não solucionável ou uma falha técnica impeditiva da participação da alegoria no desfile, o referido grupo deverá proceder à dispersão do carro ou elemento em questão, pelas vias de emergência durante o desfile.

VII - não utilizar, distribuir ou apresentar-se com qualquer tipo de publicidade em Enredo, Alegorias, Adereços, Alas, Destaques, Samba-Enredo ou quaisquer outros meios, excepto em marcas não patrocinadoras do carnaval e mediante autorização prévia por escrito da direcção do carnaval:

a) em prospectos com letras da música do enredo;

b) nos instrumentos musicais da Bateria, desde que sejam as marcas de seus respetivos fabricantes;

c) nos carros de apoio musical;

VIII - Cada grupo deve iniciar o seu desfile na hora indicada (considerando a tolerância), sujeitando-se à perda de pontos na classificação geral em caso de incumprimento de acordo com este regulamento.

IX - apresentar-se na Avenida dos Desfiles com carros Alegóricos que não ultrapassem as seguintes medidas:

a) 5,5 (cinco metros e meio) fixos de largura;

b) 8 (oito) metros de altura máxima.

Parágrafo Primeiro. O incumprimento das obrigações dos números I, II, III, IV, deste Artigo poderá implicar a penalização de 0,2 (zero vírgula dois) pontos para cada número infringido, a qual será imposta pela Comissão de Fiscalização das Obrigatoriedades Regulamentares de que trata o Artigo 12º deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. No caso de incumprimento do disposto nos números VI e VII deste Artigo, a penalização será ser de 2,0 (dois) pontos, a qual será imposta pela Comissão de Fiscalização das Obrigatoriedades Regulamentares de que trata o Artigo 12º deste Regulamento,.

Parágrafo Terceiro. No caso de incumprimento do disposto nos números V e VIII deste Artigo, a penalização será de 1,0 (um vírgula zero) pontos até 15 minutos de atraso e de 2,0 (dois) pontos até 30 minutos a qual será imposta pela Comissão de Fiscalização das Obrigatoriedades Regulamentares de que trata o Artigo 12 deste Regulamento.

Parágrafo Quarto. No caso de incumprimento do disposto no número IX deste Artigo, a penalização será de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, a qual será imposta pela Comissão de Fiscalização das Obrigatoriedades Regulamentares de que trata o Artigo 12 deste Regulamento.

Artigo 21º

Cada Grupo deve efetuar a primeira entrega até o dia 06 de Fevereiro de 2023 e a segunda entrega até o dia 15 de Fevereiro de 2023 à LIGOC, dos seguintes documentos:

I - Sinopse e Justificativa do Enredo para o Carnaval/2023;

II - Letra da música para o Carnaval/2023 e o(s) nome(s) de seu(s) respectivo(s) Compositor(es);

III – Roteiro do Desfile (descrição da disposição sequencial de Alas, Alegorias e outros elementos integrantes de Desfile);

IV - Outros que julgarem necessários e imprescindíveis ao perfeito entendimento e atuação do Corpo de Jurados.

V- Guia do desfile

TÍTULO III

DO JULGAMENTO DOS DESFILES

CAPÍTULO I

DO CORPO DOS JURADOS

Artigo 22º

1. O Corpo dos Jurados do Carnaval será composto por 27 (vinte e sete) membros, sendo 03 (três) para cada item e deverão garantir:
 - a) uma avaliação objetiva com base exclusiva no real desempenho em desfile e a qualidade do apresentado por cada Grupo Carnavalesco;
 - b) uma avaliação com base nos critérios que integram cada item;
2. A votação é obrigatória em todos os itens e para todos os Grupos inscritos para o concurso oficial, sendo obrigatória a justificação de todas as notas abaixo de 10.

Artigo 23º

A composição do Corpo de Jurados é atribuição exclusiva do Vice-Presidente da Direção do Carnaval da LIGOC-SV.(Até o dia 20 de Fevereiro de 2020).

Artigo 24º

- a) A composição do júri deve ser divulgado publicamente até o dia 15 de Fevereiro de 2023, e nenhum membro do júri pode pertencer aos grupos ou estar relacionado com os mesmos.
- b) O júri está impedido de ter contacto com os elementos dos grupos e de receber brindes e quaisquer outros tipos de materiais dos mesmos, sob pena de expulsão do corpo dos jurados.

CAPÍTULO II

DOS ITEM A SEREM AVALIADOS

Artigo 25º

Os itens em julgamento são os seguintes:

- I - Bateria;
- II - Musica;
- III - Harmonia;
- IV - Evolução;
- V - Enredo;
- VI - Carros Alegóricos e Adereços;
- VII - Fantasias;
- VIII - Comissão de Frente;
- IX - Mestre-Sala e Porta-Bandeira.

CAPITULO III

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ITENS

Artigo 26º

ITEM BATERIA

A Bateria é normalmente acompanhada por uma secção de instrumentos de cordas e sopro (cavaquinho, violão, violão de seis cordas, banjo, saxofone, clarinete, trompete) e de Intérpretes da Musica, mas que dela não fazem parte.

Para conceder notas de 8,0 (oito) a 10 (dez) pontos fracionados em décimos, o Júri deverá considerar:

1. A perfeita conjugação dos sons emitidos pelos vários instrumentos de percussão;
2. A manutenção regular e a sustentação da cadência da Bateria em consonância com a música;
3. A criatividade e a versatilidade da Bateria.

Artigo 27º

ITEM MÚSICA

Na Musica-Enredo o Júri irá avaliar a Letra e a Melodia da musica-enredo apresentado, respeitando-se a licença poética.

Para conceder notas de 8,0 (oito) a 10 (dez) pontos fracionados em décimos, o Júri deverá considerar:

LETRA valor do sub-item: de 4,0 (quatro) a 5,0 (cinco) pontos, fracionados em décimos

- a letra poderá ser descritiva ou interpretativa, sendo que a letra é interpretativa a partir do momento que contar o Enredo, sem se fixar em detalhes.

Considerar:

- a adequação da letra ao enredo;
- sua riqueza poética, beleza e bom gosto;
- a sua adaptação à melodia, ou seja, o perfeito entrosamento dos seus versos com os desenhos melódicos.

MELODIA valor do sub-item: de 4,0 (quatro) a 5,0 (cinco) pontos, fracionados em décimos

Considerar:

- as características rítmicas próprias da música;
- a riqueza melódica, sua beleza e o bom gosto de seus desenhos musicais;
- a capacidade de sua harmonia musical facilitar o canto e a dança dos foliões.

Artigo 28º

ITEM HARMONIA(SONORA)

Harmonia, em desfile de Grupo de Carnaval, é o entrosamento entre o ritmo e o canto.

Para conceder notas de 8,0 (oito) a 10 (dez) pontos, fracionados em décimos o Júri deverá considerar:

- a perfeita igualdade do canto da Musica-Enredo, pelos componentes do Grupo, em consonância com o “Puxador” (Cantor Intérprete da musica) e a manutenção de sua tonalidade;
- o canto do Musica-Enredo, pela totalidade do Grupo;
- a harmonia do canto, penalizando a ocorrência do “atravessamento da Musica” que acontece quando uma parcela dos componentes canta uma parte da letra, enquanto outra parcela, concomitantemente, canta outra parte da mesma letra;
- A harmonia da Musica, penalizando quando houver divergência entre o ritmo imprimido ao Grupo pela Bateria e o canto da melodia da Música

Artigo 29º

ITEM EVOLUÇÃO

Evolução, em desfile do Grupo de Carnaval, é a progressão da dança de acordo com o ritmo da música que está sendo executada e com a cadência mantida pela Bateria.

Para conceder notas de 8,0 (oito) a 10 (dez) pontos, fracionados em décimos o Júri deverá considerar:

- a fluência da apresentação penalizando, portanto, a ocorrência de correrias e de retrocesso e/ou retorno de Alas, Destaques e/ou carros Alegóricos;
- a espontaneidade, a criatividade, a empolgação e a vibração dos foliões;
- a coesão do desfile, isto é, a manutenção de espaçamento o mais uniforme possível entre Alas e Carros Alegóricos, penalizando, portanto, a abertura de claros (buracos) e a embolação de Alas e/ou Grupos (exemplo; uma Ala penetrando na outra).

Não levar em consideração:

- a abertura de claros (buracos) que ocorram por necessidades técnicas naturais do desfile, dentro dos limites necessários, ou seja, os espaços exigidos para:
 - ✓ exibição de Mestres-Salas, Porta-Bandeiras, Comissões de Frente e coreografias especiais;
 - ✓ a eventual colocação e retirada das Baterias de seus recuos próprios.
 - ✓ o eventual retrocesso de parte ou da totalidade de uma Ala, para a execução de coreografias ou representações teatrais, desde que não seja para ocupar um espaço vazio causado por erro do próprio Grupo.
 - ✓ questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

Artigo 30º

ITEM ENREDO

Enredo, em desfile de grupo de carnaval, é a criação e a apresentação artística de um tema ou conceito.

Para conceder notas de 8,0 (oito) a 10 (dez) pontos, fracionados em décimos, o Júri deverá considerar:

CONCEPÇÃO: valor do sub-item: de 4,0 (quatro) a 5,0 (cinco) pontos, fracionados em décimos

- o argumento ou tema apresentado no desfile.
- o desenvolvimento teórico do tema proposto.

REALIZAÇÃO: valor do sub-item: de 4,0 (quatro) a 5,0 (cinco) pontos, fracionados em décimos

- a sua adaptação, ou seja, a capacidade de compreensão do enredo a partir da associação entre o Tema ou Argumento proposto e o seu desenvolvimento apresentado na Avenida através das Fantasias, Alegorias e outros elementos plástico- visuais.
- a apresentação sequencial das diversas partes (alas, carros alegóricos) que irá possibilitar o entendimento do tema ou argumento proposto, de acordo com o roteiro previamente fornecido pelo grupo (roteiro);
- a criatividade (não confundir com originalidade);

Penalizar:

- a troca de ordem e/ou a presença, em desfile, de Alegorias ou Alas que estejam em desacordo com a guia do desfile fornecida pelo grupo;
- a falta de Alegorias ou Alas que estejam previstas na guia do desfile fornecida pelo grupo.

Artigo 31º

ITEM ALEGORIAS E ADEREÇOS

Neste Item estão em julgamento os Carros Alegóricos (entendendo-se, como tal, qualquer elemento cenográfico que esteja sobre rodas, incluindo os tripés) e os Adereços (entendendo-se, como tal, qualquer elemento cenográfico que não esteja sobre rodas), exceto os utilizados para a realização das Comissões de Frente, que serão avaliados pelos jurados desse item.

Para conceder notas de 8,0 (oito) a 10 (dez) pontos, fracionados em décimos, o Júri deverá considerar:

- apenas os carros alegóricos e/ou adereços apresentados em desfile;

CONCEPÇÃO: valor do sub-item: de 4,0 (quatro) a 5,0 (cinco) pontos, fracionados em décimos

- a conceção e a adequação das Alegorias e dos Adereços ao Enredo que devem cumprir a função de transmitir as diversas partes do conteúdo desse Enredo;

- a criatividade, mas devendo, necessariamente, possuir significado dentro do Enredo;

REALIZAÇÃO: valor do sub-item: de 4,0 (quatro) a 5,0 (cinco) pontos, fracionados em décimos.

- os acabamentos e cuidados na execução e decoração, no que se refere ao resultado visual, inclusive das partes traseiras e geradores;
- que os “destaques principais” (rei e/ou rainha) e “figuras de composição” (outras figuras de destaques no carro alegórico ou no chão), com suas respectivas fantasias, devem ser julgados como partes integrantes e complementares dos Carros Alegóricos.

Penalizar:

- a exposição de partes não acabadas de Fantasias, escadas, caixas ou qualquer outro tipo de objeto estranho ao significado dos Carros Alegóricos e/ou Adereços apresentados em desfile;
- a eventual passagem de geradores integrando os Carros Alegóricos, sem que estejam embutidos ou decorados.

Artigo 32º

ITEM FANTASIAS

Neste Item avalia-se o conjunto de fantasias apresentadas pelo grupo de carnaval.

Para conceder notas de 8,0 (oito) a 10, (dez) pontos, fracionados em décimos o Júri deverá considerar:

CONCEPÇÃO: valor do sub-item: de 4,0 (quatro) a 5,0 (cinco) pontos, fracionados em décimos

- a concepção e a adequação das Fantasias ao Enredo as quais devem cumprir a função de transmitir as diversas partes do conteúdo desse Enredo; (Originalidade)
- a capacidade de serem criativas, mas devendo possuir significado dentro do Enredo; (Criatividade)

REALIZAÇÃO: valor do sub-item: de 4,0 (quatro) a 5,0 (cinco) pontos, fracionados em décimos

- os acabamentos e os cuidados na confecção das fantasias que deverão também possibilitar uma boa evolução dos componentes; (Funcionalidade)
- a uniformidade de detalhes, dentro das mesmas Alas, Grupos e/ou Conjuntos (igualdade de calçados, meias, shorts, biquínis, soutiens, chapéus e outros complementos, quando ficar nítido esta proposta). (Efeitos Visuais individual ou conjunto)

Penalizar:

- a falta significativa de chapéus, sapatos e outros complementos de Fantasias, quando ficar nítido que a proposta era originariamente com a presença desses elementos das indumentárias.

Artigo 33º

ITEM COMISSÃO DE FRENTE

A Comissão de Frente poderá se apresentar a pé ou sobre rodas, trajando fantasias dentro da proposta do enredo (constituída no mínimo de 10 e máximo de 15 pessoas)

Para conceder notas de 8,0 (oito) a 10 (dez) pontos, fracionados em décimos, o Júri deverá considerar:

CONCEPÇÃO / INDUMENTÁRIA: valor do sub-item: de 4,0 (quatro) a 5,0 (cinco) pontos, fracionados em décimos

- a concepção da comissão de frente e a sua capacidade de impactar positivamente o público, no momento da apresentação do Grupo,
- a indumentária da Comissão de Frente, levando-se em conta, neste caso, sua adequação para o tipo de apresentação proposta.

APRESENTAÇÃO / REALIZAÇÃO: valor do sub-item: de 4,0 (quatro) a 5,0 (cinco) pontos, fracionados em décimos

- o cumprimento da função de saudar o público e apresentar o Grupo, sendo obrigatória a exibição em frente ao júri deste item, mesmo que em movimento;
- a coordenação, o sincronismo e a criatividade de sua exibição, podendo evoluir da maneira que desejar.

Penalizar:

- a queda e/ou perda, mesmo que acidental, de parte da indumentária, como, por exemplo, sapatos, esplendores, chapéus.

Artigo 34º

ITEM MESTRE-SALA E PORTA-BANDEIRA

Para conceder notas de 8,0 (oito) a 10 (dez) pontos, fracionados em décimos o Júri deverá considerar:

INDUMENTÁRIA: valor do sub-item: 2,0 (dois) a 2,5 (dois vírgula cinco), fracionados em décimos

- a indumentária do casal, verificando sua adequação para a dança e a impressão causada pelas suas formas e acabamentos; beleza e bom gosto.

DANÇA: valor do sub-item: 6,0(seis) a 7,5 (sete virgula cinco), fracionados em décimos:

- a exibição da dança do casal, considerando-se que não “sambam” e sim executam um bailado no ritmo do samba, com passos e características próprias, com meneios, mesuras, giros, meias-voltas e torneados, sendo obrigatória a sua exibição diante do Júri deste Item;
- a harmonia do casal que, durante a sua exibição, com graça, leveza e majestade, deve apresentar uma sequência de movimentos coordenados, deixando evidenciada a integração do casal;
- que a função do Mestre-Sala é cortejar a Porta-Bandeira, bem como proteger e apresentar o Pavilhão (bandeira) do Grupo, devendo desenvolver gestos e posturas elegantes e corteses, que demonstrem reverência à sua dama (Porta-Bandeira);

- que a função da Porta-Bandeira é conduzir e apresentar a Bandeira do Grupo, sempre desfraldado e sem enrolá-lo em seu próprio corpo ou deixa-lo sob a responsabilidade do Mestre-Sala;

Penalizar:

- a queda e/ou perda, mesmo que acidental, de parte da indumentária como, por exemplo, sapato, esplendor, chapéu ou outro.

Não levar em consideração:

- a eventual substituição imediatamente antes do arranque ou durante o desfile, do Casal em avaliação ou um dos membros.

Obs.: Em caso de necessidade/acidente poderá ser feita a substituição da Porta-bandeira ou do mestre-sala logo antes ou durante o desfile. Esta substituição será assinalada por um elemento do grupo, utilizando uma placa indicando que é este o casal a ser avaliado naquela cabine.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES DOS JURADOS

Artigo 35º

Os jurados estarão dispostos ao longo da avenida do Desfile, de acordo com a ordem estabelecida pelo Presidente da Direção do Carnaval, que será entregue, em tempo útil, a todos os Jurados e Presidentes dos Grupos.

Parágrafo Único. É obrigatória a permanência dos Jurados em seus respectivos lugares de avaliação durante todo o tempo de Desfile de cada Grupo, não podendo os mesmos permanecerem nas áreas destinadas para seus acompanhantes ou em quaisquer outros locais

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Artigo 36º

Cada Júri concederá notas de 8,0 (oito) a 10 (dez) pontos, fracionados em décimos esclarecendo-se que:

I - serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como, por exemplo: 8,1; 8,2; 8,3 e assim sucessivamente até a nota máxima de 10 pontos;

II- em caso de notas inferior a 10 (dez) a nota deverá ser justificada.

III - em caso de rasura no Mapa de Notas, o Júri deverá esclarecer e confirmar, no espaço denominado "Observações", a nota concedida; se persistirem dúvidas, a decisão final caberá à Comissão de Apuração.

Parágrafo Primeiro. Nos critérios de avaliação haverá diferença na concessão de notas em alguns itens e a nota deverá ser concedida através do sistema de pontuação por "sub-item";

Parágrafo Segundo. Os júris dos Quesitos de que tratam o parágrafo anterior deverão, então, fazer o somatório das notas concedidas para os dois "sub-item" e lançar também no Mapa definitivo de Notas o resultado desse somatório.

TÍTULO IV

DO APURAMENTO

Artigo 37º

O apuramento ocorrerá em local público, no dia 26/02/2020 (Quarta-feira de Cinzas), às 15:00hs., sendo da responsabilidade exclusiva da Vice-Presidência do Carnaval da LIGOC a adoção de todas as medidas indispensáveis à realização dos trabalhos.

Artigo 38º.

O apuramento será feito por uma Comissão integrada pelos seguintes membros:

- I - Presidente da DE da LIGOC
- II – Vice-Presidência do Carnaval da LIGOC
- III – Um (1) representante dos Jurados
- IV –Jurista da LIGOC
- V – Comunicador

Artigo 39º

À Comissão de Apuramento compete:

I - a abertura e conferência da caixa dos envelopes lacrados contendo os Mapas preenchidos pela Direção do carnaval e pelas Comissões a ela subordinadas;

II - a conferência e contagem dos envelopes contendo os Cadernos de Avaliação preenchidos pelos 27 (vinte e sete) Jurados dos diversos itens;

III - a conferência de todos os Mapas e Cadernos de Jurados;

IV- a leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas de acordo com este Regulamento, observando-se a seguinte ordem:

- a. Direção Carnaval;
- b. Concentração;
- c. Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares;
- d. Dispersão;

V - A leitura e divulgação das notas conferidas pelos 03 (três) Jurados de cada um dos Item de que trata o Artigo 25º deste Regulamento, obedecendo, para tanto, a ordem que for estabelecida através do Sorteio de leitura da ordem dos quesitos que será realizado na Câmara Municipal, no dia da apresentação dos jurados.

VI - Validar, para cada Grupo, em cada Item, apenas as 03 (três) notas.

VII - Na hipótese da ocorrência da falta de 01 (um) ou 02 (dois) Jurados de um mesmo item e, também, na hipótese de 01 (um) ou 2 (dois) Jurados deixar de atribuir notas a

qualquer Grupo, repetir a maior nota dada no mesmo Item, para o mesmo Grupo, dentre as dos demais Jurados do Item;

VIII - Na hipótese da ocorrência da falta de 02 (dois) Jurados de um mesmo Item e, também, na hipótese de todos os jurados deixar de atribuir notas a qualquer Grupo, anular o Item em questão;

IX - Considerar a nota 8 (oito) pontos para o caso de algum Júri conceder nota inferior a 8 (oito) pontos para Item(s) apresentado(s);

X - Aplicar a nota 0 (zero) na hipótese de qualquer grupo deixar de apresentar qualquer dos Item em Avaliação;

XI - Decidir as dúvidas quanto ao preenchimento dos Cadernos dos Jurados e dos Mapas Específicos da Direção do carnaval e das Comissões a ela subordinadas;

XII - Totalizar os Mapas de Apuramento;

XIII - Aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste Regulamento;

XIV - Divulgar o resultado dos Desfiles;

XV - Lavrar e assinar a Ata de Apuramento.

XVI- A não justificativa de nota inferior a 10 em qualquer quesito, implicará a atribuição da maior nota dada por um jurado do mesmo quesito. Em caso disso ocorrer em todos os jurados do mesmo quesito, será aplicada a nota máxima.

TÍTULO V

DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Artigo 40º

Só serão admitidos empates, entre dois ou mais Grupos, quando isto ocorrer na primeira colocação e, assim mesmo, se os Grupos obtiverem, **com as duas notas válidas**, somatório de pontos iguais em cada um dos 09 (nove) Itens de que trata o Artigo 25º deste Regulamento, na ordem de precedência que for estabelecida através do Sorteio de que trata o ponto V do Artigo 35 deste Regulamento.

Artigo 41º

Não ocorrendo o previsto no Artigo anterior, não serão admitidos empates em quaisquer outras posições; se for necessário estabelecer o desempate, observar-se-á as seguintes orientações:

I - Recorrer-se-á, sucessivamente, ao somatório das notas concedidas em cada Item, na ordem inversa de precedência que for estabelecida, através do Sorteio referido no ponto V do Artigo 25 deste Regulamento, obtendo, então, melhor classificação o Grupo que alcançar as maiores notas na soma do Item. (Exemplo: Comparação do somatório do 9º Item sorteado; comparação do somatório do 8º Item sorteado; até que ocorra o desempate.)

II - Persistindo o empate, recorrer-se-á novamente às notas concedidas, obtendo, então, melhor classificação, dentre os Grupos empatadas, aquele que tenha obtido a maior quantidade de notas 10 (dez);

III - Persistindo ainda o empate, será utilizado o mesmo critério constante no número II, porém recorrendo-se às notas menores que 10 (dez), a partir de 9,9 (nove vírgula nove), passando, sucessivamente, pela análise das demais de menor valor, em ordem decrescente, até o ponto de se alcançar o desempate;

IV - persistindo, ainda, o empate, a classificação será definida por sorteio.

TÍTULO VI

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 42º

As Impugnações promovidas em razão de eventuais violações do disposto neste Regulamento e outras normas estabelecidas em atos editados pela LIGOC, deverão ser apresentadas, por escrito, pelo Presidente do grupo ou seu Representante credenciado, junto à LIGOC, diretamente ao Vice-Presidente da DIREÇÃO DO CARNAVAL, na sede da Entidade, mediante protocolo, até às 13:00 horas da 4ª feira de Cinzas (dia do Apuramento dos Resultados dos Desfiles), para serem analisadas e decididas antes da abertura dos envelopes contendo os Mapas de Julgamento.

Artigo 43º

Cabe recurso ao Presidente da DE da LIGOC e aos tribunais, no prazo de vinte dias a contar da data de divulgação dos resultados.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44º

Os demais casos não previstos neste Regulamento serão apreciados em Reunião Plenária da Comissão de Carnaval e submetidos à decisão do Presidente da DE da LIGOC, exceto os ocorridos no transcurso do Apuramento dos resultados do desfile, quando a competência de deliberação da Comissão de Apuramento.



Liga Independente de Grupos Oficiais do Carnaval de São Vicente – LIGOCSV São Vicente – Cabo Verde

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO CONCURSO – CARNAVAL 2023

MESTRE SALA E PORTA-BANDEIRA

O Concurso Mestre Sala e Porta-bandeira do Carnaval – Mindelo, tem por finalidade valorizar estes componentes do Carnaval do Mindelo. O Mestre Sala e Porta Bandeira serão avaliados em separado pelo júri de Mestre Sala e Porta-Bandeira.

1. Poderão participar do Concurso, Mestre Sala e Porta-bandeira um casal de candidatos inscritos pelos Grupos inscritos para o desfile oficial do Carnaval – Mindelo.
2. A apresentação do Mestre Sala e Porta-bandeira em concurso será feita durante o desfile de cada Grupo carnavalesco.
3. A avaliação e seleção dos concorrentes serão feitas individualmente e com base no artigo Nº 34 do Regulamento de Avaliação do Carnaval 2020 – Mindelo.

4. Os candidatos a **Mestre Sala do Carnaval - Mindelo** serão avaliados e escolhidos pelo corpo de jurados do Carnaval, que atribuirá a cada um dos candidatos notas de 5 a 10 pontos, fracionados em décimos, conforme os seguintes itens:

- a) Porte Físico (a apresentação pessoal, estatura e requinte);
- b) Traje (a indumentária, incluindo a fantasia e adereços);
- c) Corte e Saudação (a harmonia, graciosidade, leveza e desenvolvimento de movimentos clássicos da dança);
- d) Desenvoltura (a atitude, elegância, criatividade; empolgação e facilidade de expressão);
- e) O Mestre-Sala deverá contribuir para a harmonia do casal, que, durante a sua exibição, com graça, leveza e majestade, deve apresentar uma sequência de movimentos coordenados, deixando evidenciada a integração do casal;
- f) A função do Mestre-Sala é cortejar a Porta-Bandeira, bem como **p r o t e g e r** e apresentar a Bandeira do Grupo, devendo desenvolver gestos e posturas elegantes e cortesias, que demonstrem reverência à sua dama (Porta-Bandeira);

4.1. Será considerado eleito “Mestre Sala do Carnaval”, o candidato que obtiver a maior resultado na soma das notas entre os concorrentes.

5. As candidatas a **Porta-bandeira do Carnaval - Mindelo** serão avaliadas e escolhidas pelo corpo de jurados do Carnaval, que atribuirá a cada uma das candidatas notas de 5 a 10 pontos, fracionados em décimos conforme os seguintes itens:

- a) Porte físico (a apresentação pessoal, estatura e requinte);
- b) Traje (a indumentaria, incluindo a fantasia e adereços);
- c) Saudação (a harmonia, graciosidade, leveza e desenvolvimento de movimentos clássicos da dança);
- d) Desenvoltura (a atitude, elegância, criatividade; empolgação e facilidade de expressão);
- e) A Porta-bandeira deverá contribuir para a harmonia do casal que, durante a sua exibição, com graça, leveza e majestade, deverá apresentar uma sequência de movimentos coordenados, deixando evidenciada a integração do casal;
- f) A função da Porta-Bandeira é conduzir e apresentar a Bandeira do Grupo, sempre desfraldada e sem enrolá-la em seu próprio corpo ou deixá-la sob a responsabilidade do Mestre-Sala;

- 5.1. Será considerada eleita “Porta-bandeira do Carnaval” a candidata que obtiver a maior soma das notas entre as concorrentes.
6. Os resultados serão apresentados e publicados em todos os Órgãos de Comunicação Social na Quarta-feira de cinzas a partir das 15 horas frente ao palanque oficial e na presença dos concorrentes ou seus representantes.
7. As decisões dos jurados lavradas em ata são definitivas e delas não haverá lugar para recursos.
8. Não será permitido às candidatas contacto com a comissão julgadora antes ou durante a realização da eliminatória e da finalíssima;

REI E RAINHA DO CARNAVAL

O Concurso Rei e Rainha do Carnaval – Mindelo, tem por finalidade valorizar estes componentes do Carnaval do Mindelo.

1. Poderão participar do Concurso, Rei e Rainha do Carnaval, todos os candidatos inscritos pelos Grupos que participam no desfile oficial do Carnaval – Mindelo.
2. A apresentação dos Reis e Rainhas em concurso será feita durante o desfile de cada Grupo carnavalesco.
3. A avaliação dos concorrentes será feita no acto da concentração, até trinta (30) minutos do horário de saída de cada grupo.

4. Os candidatos a **Rei do Carnaval - Mindelo** serão avaliados e escolhidos pelo corpo de jurados do Carnaval, que atribuirá a cada um dos candidatos notas de 6 a 10 pontos, fracionados em décimos, sendo que:

4.1 Os dois (2) **jurados na concentração** levarão em conta os seguintes itens para fazerem a sua avaliação:

- a) Porte Físico (Beleza, a apresentação pessoal, estatura e requinte);
- b) Traje (Indumentaria, incluindo a fantasia e adereços);

4.2 e os **Jurados de Fantasia** de cada cabine levarão em conta os seguintes itens para fazerem a sua avaliação:

- c) Traje (Indumentaria, incluindo a fantasia e adereços);
 - d) Saudação (a harmonia, graciosidade, leveza);
 - e) Desenvoltura (a atitude, elegância, empolgação e facilidade de expressão);
- conforme os seguintes itens:

5. Será considerado eleito “Rei do Carnaval”, o candidato que obtiver o maior resultado na soma das notas entre os concorrentes.

6. As candidatas a **Rainha do Carnaval - Mindelo** serão avaliadas e escolhidas pelo corpo de jurados que atribuirá a cada uma das candidatas notas de 6 a 10 pontos, fracionados em décimos, sendo que:

6.1 Os dois (2) **jurados na concentração** levarão em conta os seguintes itens para fazerem a sua avaliação:

- a) Porte Físico (Beleza, a apresentação pessoal, estatura e requinte);
- b) Traje (Indumentaria, incluindo a fantasia e adereços);

6.2 e os **Jurados de Fantasia** de cada cabine levarão em conta os seguintes itens para fazerem a sua avaliação:

- c) Traje (Indumentaria, incluindo a fantasia e adereços);
 - d) Saudação (a harmonia, graciosidade, leveza);
 - e) Desenvoltura (a atitude, elegância, empolgação e facilidade de expressão);
- conforme os seguintes itens:

6.3 Será considerada eleita “Rainha do Carnaval” a candidata que obtiver a maior soma das notas entre as concorrentes.

6.4. As candidatas classificadas em segundo e terceiro lugar receberão o título de “Primeira-dama do Carnaval” e “Segunda-Dama do Carnaval”, respetivamente.

7. Os resultados serão apresentados e publicados em todos os Órgãos de Comunicação social na Quarta-feira de cinzas a partir das 15 horas frente ao palanque oficial e na presença dos concorrentes ou seus representantes.

8. As decisões dos jurados lavrados em acta são definitivas e delas não haverá lugar para recursos ou impugnações.

9. Não será permitido às candidatas contacto com a comissão julgadora antes ou durante a realização dos desfiles.

RAINHA DE BATERIA

1. Poderão participar do Concurso, Rainha de Bateria do Carnaval, todos os candidatos inscritos pelos Grupos que participam no desfile oficial do Carnaval – Mindelo.

2. A apresentação da Rainha de Bateria em concurso será feita durante o desfile de cada Grupo carnavalesco.

3. As candidatas a **Rainha de Bateria do Carnaval - Mindelo** serão avaliadas e escolhidas pelos jurados de Fantasia e de Comissão de Frente do Carnaval, que atribuirá a cada um dos candidatos notas de 6 a 10 pontos, fracionados em décimos conforme os seguintes itens:

3.1 O Júri de Comissão de Frente deverá avaliar:

- a) Porte Físico (a apresentação pessoal, estatura e requinte);
- b) Saudação (a harmonia, graciosidade, leveza e desenvolvimento de movimentos clássicos da dança);
- c) Desenvoltura (a atitude, elegância, criatividade; empolgação e facilidade de expressão);
- d) Domínio na arte de sambar (Samba no pé)

3.2 O Júri de Fantasia deverá avaliar:

- a) A fantasia levando em conta o bom gosto, a adequação ao enredo e sua facilitação na dança.

4. Será considerada eleita “Rainha de Bateria” a candidata que obtiver a maior soma das notas entre as concorrentes.

5. Os resultados serão apresentados e publicados em todos os Órgãos de Comunicação social na Quarta-feira de cinzas a partir das 15 horas frente ao palanque oficial e na presença dos concorrentes ou seus representantes.

6. As decisões dos jurados lavrados em ata são definitivas e delas não haverá lugar para

recursos.

7. Não será permitido às candidatas contacto com a comissão julgadora antes ou durante a realização da eliminatória e da finalíssima.

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO CONCURSO MELHOR BATERIA DO CARNAVAL DO MINDELO 2023

1. Será considerada eleita “Melhor Bateria do carnaval 2023” a bateria que obtiver a maior soma das notas entre as baterias concorrentes.
2. A bateria será avaliada e escolhida pelo corpo de jurados do Carnaval, que atribuirá a cada uma das baterias candidatas notas de 8 a 10 pontos, fracionados em décimos conforme os seguintes itens:
 - a) A perfeita conjugação dos sons emitidos pelos vários instrumentos de percussão;
 - b) A manutenção regular e a sustentação da cadência da Bateria em consonância com a música;
 - c) A criatividade e a versatilidade da Bateria.
3. Os resultados serão apresentados e publicados em todos os Órgãos de Comunicação social na Quarta-feira de cinzas a partir das 15 horas frente ao palanque oficial e na presença dos concorrentes ou seus representantes.
4. As decisões dos jurados lavrados em ata são definitivas e delas não haverá lugar para recursos.
5. Não será permitido às baterias candidatas contacto com a comissão julgadora antes ou durante a realização da eliminatória e da finalíssima.

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO CONCURSO MELHOR MÚSICA DO CARNAVAL DO MINDELO 2023

1. Será considerada eleita “Melhor Música do carnaval 2020” a música que obtiver a maior soma das notas entre as músicas concorrentes.

2. Na Musica-Enredo o Júri irá avaliar a Letra e a Melodia da musica-enredo apresentado, respeitando-se a licença poética.

3. Para conceder notas de 8,0 (oito) a 10 (dez) pontos fracionados em décimos, o Júri deverá considerar:

LETRA valor do sub-item: de 4,0 (quatro) a 5,0 (cinco) pontos, fracionados em décimos

- A letra poderá ser descritiva ou interpretativa, sendo que a letra é interpretativa a partir do momento que contar o Enredo, sem se fixar em detalhes.

Considerar:

- a adequação da letra ao enredo;
- sua riqueza poética, beleza e bom gosto;
- a sua adaptação à melodia, ou seja, o perfeito entrosamento dos seus versos com os desenhos melódicos.

MELODIA valor do sub-item: de 4,0 (quatro) a 5,0 (cinco) pontos,

fracionados em décimos

Considerar:

- as características rítmicas próprias da música;
- a riqueza melódica, sua beleza e o bom gosto de seus desenhos musicais;
- a capacidade de sua harmonia musical facilitar o canto e a dança dos foliões.

4. Os resultados serão apresentados e publicados em todos os Órgãos de Comunicação social na Quarta-feira de cinzas a partir das 15 horas frente ao palanque oficial e na presença dos concorrentes ou seus representantes.

5. As decisões dos jurados lavrados em ata são definitivas e delas não haverá lugar para recursos.